

Resolução nº 652
De 07 de março de 1995

Cria a Auditoria Geral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e fixa as suas atribuições.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público é assegurada autonomia administrativa e financeira nos termos do art. 167, § 2º da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e do art. 3º da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que, conseqüente à sua autonomia, é da competência do Parquet a aquisição de bens e a contratação de serviços, efetuando-se a respectiva contabilização, conforme o disposto nos mencionados mandamentos legais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer-se um eficiente sistema de Controle Interno, cuja implantação já é prevista no art. 4º, § 2º, da Lei nº 8.625/93, para a execução das atividades ali mencionadas;

CONSIDERANDO, ainda, que o Decreto Estadual 3.148, de 28 de abril de 1980, que regulamenta o Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública, determina que a auditoria é a etapa final do Controle Interno;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o Ministério Público não conta, ainda, com órgão adequado à execução das atividades de controle interno, tornando-se imprescindível a sua criação antes mesmo da edição de Lei Orgânica Estadual, pela urgência de operacionalização de tais mecanismos de controle;

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica criada, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, a Auditoria-Geral, órgão de Controle Interno da Instituição, subordinada ao Procurador-Geral de Justiça.

Art. 2º - A Auditoria-Geral será exercida pelo Auditor-Geral, nomeado por ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 3º - Compete ao Auditor-Geral:

I - exercer as auditorias orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e contábil, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, programando, dirigindo, orientando e controlando as atividades a elas pertinentes;

II - elaborar as diretrizes de Controle Interno do Ministério Público, submetendo-as à apreciação do Procurador-Geral de Justiça;

III - propor ao Procurador-Geral de Justiça a edição de normas de caráter interno, necessárias à execução das atividades de auditoria e inspeção, e à uniformização dos procedimentos administrativos, pertinentes à sua área de atuação, em complementação às leis vigentes, especialmente a Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Estadual nº 287/79;

IV - fiscalizar as atividades dos órgãos do Ministério Público responsáveis pela realização da despesa e gestão do dinheiro público, a fim de:

a) criar condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo e regularidade à realização da despesa;

b) acompanhar a execução do orçamento e dos programas de trabalho;

c) avaliar os resultados alcançados pelos administradores e verificar a execução dos contratos;

V - verificar a correção e a normalidade da despesa, à vista dos critérios de oportunidade e economicidade;

VI - verificar a regularidade do empenho, da liquidação e do pagamento da despesa;

VII - verificar a exatidão de balanços, balancetes e outros demonstrativos contábeis em face dos documentos que lhes deram origem;

VIII - examinar a legitimidade dos atos administrativos e a autenticidade de documentos pertinentes à sua área de atuação;

IX - examinar as Prestações e as Tomadas de contas dos agentes pagadores, ordenadores de despesa, administradores e responsáveis por bens, valores e numerários públicos;

X - requisitar documentos ou informações dos órgãos sob inspeção ou auditoragem, ou dos órgãos da Instituição, responsáveis pela emissão de documentos examinados;

XI - submeter ao Procurador-Geral de Justiça as requisições de documentos ou informações, quando envolverem órgãos não incluídos na estrutura organizacional do Ministério Público;

XII - prestar assessoramento, quando necessário, aos órgãos submetidos à auditoria, objetivando dar maior eficácia à execução de programas, projetos ou atividades;

XIII - informar ao Procurador-Geral de Justiça sobre a inobservância de normas ou outras irregularidades constatadas no exercício das atividades de inspeção, visando à aplicação das medidas adequadas;

XIV - propor ao Procurador-Geral de Justiça as medidas disciplinares cabíveis, como resultado das auditorias realizadas;

XV - assegurar o caráter sigiloso dos fatos apurados;

XVI - subscrever os Certificados de Auditoria nas Prestações e Tomadas de Contas a serem encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado;

XVII - propor ao Procurador-Geral de Justiça a criação de unidade de apoio à Auditoria-Geral, bem como a alocação de recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições;

XVIII - sugerir ao Procurador-Geral de Justiça a realização de Auditorias Especiais nos órgãos da Instituição, quando se fizerem necessárias;

XIX - desempenhar outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Procurador-Geral de Justiça;

Art. 4º - As questões não contempladas nesta Resolução serão objeto de decisão do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HAMILTON CARVALHIDO
Procurador-Geral de Justiça